



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

## **LEI Nº 2.194 de 22 de março de 2017**

**SÚMULA :** *Regula o funcionamento de bares e lanchonetes e a venda de bebidas alcoólicas na circunscrição do Município de Paranacity, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Paranacity, no uso de suas atribuições legais faz saber que;  
A *Câmara Municipal de Paranacity*, Estado do Paraná, aprovou e eu, **SUELI TEREZINHA WANDERBROOK**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

### **L E I**

**Art. 1º** - Os bares e lanchonetes instalados na circunscrição do Município de Paranacity funcionarão nos seguintes horários:

I – aos domingos até as quintas-feiras: abertura às 06:00 horas com fechamento às 00:00 horas;

II – nas sextas-feiras e nos sábados: abertura às 06:00 horas com fechamento às 02:00 horas do dia seguinte.

**Art. 2º** - Estabelecimentos não classificados como bares e lanchonetes, se funcionarem além dos horários estabelecidos no artigo 1º, não poderão comercializar bebidas alcoólicas nesse período.

**Art. 3º** - Em bailes e festas dançantes ou outras comemorações em ambientes fechados, que aconteçam além dos horários estabelecidos no artigo 1º, é permitida a distribuição e comercialização de bebidas alcoólicas apenas no interior do estabelecimento.

**Art. 4º** - Em quermesses e outros festejos em praça e via pública é permitida a venda ou distribuição de bebidas alcoólicas, pelos organizadores, além dos horários estabelecidos no artigo 1º com a permissão expressa da Prefeitura Municipal de Paranacity.

**Art. 5º** - A responsabilidade dos eventos a que se referem os artigos 3º e 4º será sempre de seus organizadores.

**Art. 6º** - A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pela Prefeitura Municipal de Paranacity que aplicará aos infratores as seguintes penalidades:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

I – na primeira constatação de infração: multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II – na reincidência da infração: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

III – na segunda reincidência da infração: cassação do alvará de funcionamento.

§1º - Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo Municipal poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

§2º - A Policia Civil, a Policia Militar, a Policia Federal e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão lavrar autos de constatação, com base nesta lei, e encaminhá-los à Prefeitura Municipal de Paranacity, que aplicará aos infratores as penalidades estabelecidas.

§3º - Para comprovação das infrações a Prefeitura de Paranacity se valerá de autos de constatação elaborados pelos Fiscais da Prefeitura de Paranacity, pela Policia Militar, pela Policia Civil, pela Policia Federal e pelos Conselheiros Tutelares.

**Art. 7º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 dias do mês de março de dois mil e dezessete.**

  
**SUELI TEREZINHA WANDERBROOK**

Prefeita Municipal

Publicado(a) no jornal	
O Diário do Norte do Paraná	
Orgão Oficial desta Municipalidade	
Edição _____	Página <u>5</u>
<u>23, 03, 17</u>	<u>Daniel</u>
DATA	ASS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**  
Setor de Licitações

**EDITAL Nº 001/2017**  
DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017  
PREÇO Nº 01/2017

O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná, através de seu Poder Executivo, com sede à Rua do Café, nº 300, Centro, no Município de Mandaguari - Paraná, através do representante legal Sr. ROMUALDO BATISTA BATISTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 011.029.463/000-01, com endereço na Avenida Colombo, 295, Jardim Vitória, CEP: 87205-000, no Município de Mandaguari, Paraná, inscrita no CNPJ nº 06.928.278/0001-41, em nome e benefício do presente Termo Aditivo e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017, em termos de PREÇO PREVIDENCIAL Nº 01/2017, em conformidade com o Edital de Licitação nº 001/2017, em 23 de março de 2017, a suas alterações e seus registros classificados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Fica autorizado no montante de R\$ 7.623,00 (sete mil, seiscentos e trinta e dois reais) a Ata de Registro de Preços relativo ao fornecimento de bens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	MARCA/ESPEC.
01	VISAS DE CAMBARRA LINDO	120	R\$ 63,00	R\$ 7.560,00	CAMBARRA
			103,00	R\$ 12,360	

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Permanecem válidas as demais disposições.

E por mais que o presente Edital de Registro de Preços não tenha sido publicado em Diário Oficial, não se aplica a Lei nº 10.520/2002.

Mandaguari, 23 de Março de 2017.

**ROMUALDO BATISTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MOAIZA DE FREITAS DA SILVA**  
M. D. DA SILVA CONSTRUTORES ME

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**  
CENTRO PARANACITY

**LEI Nº 2.193 de 22 de março de 2017**

CONSTITUINDO A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2017.

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, com o objetivo de avaliar os preços de serviços públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, será composta por membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como Presidente o Prefeito Municipal e como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

**MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2017**  
Processo nº 492/2017

Considerando a solicitação formulada pelo Secretário de Saúde considerando a oportunidade e conveniência de promover a aquisição de peças para conserto de veículos da Secretaria de Saúde, considerando a natureza de serviço de caráter emergencial, a contratação, pelo seu natureza e valor, não é parcelada de nenhuma outra que possa ser realizada conjuntamente com este, a dispensa de licitação, conforme o disposto no art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R\$ 7.980,00 em favor de JORDÃO DESSA SILVA - INDIVÍDUO FÍSICO - ME, a dispensa de licitação é RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Palitanga, 20 de março de 2017.

**MARCIA CRISTINA DALL'AGO**  
PREFEITA MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PREGAO PRECENAL Nº 18/2017**  
Processo nº 492/2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**JORDÃO DESSA SILVA**  
PREGADOR

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**  
Cabinete do Prefeito

**LEI Nº 2.854/2017**

CONSTITUINDO A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2017.

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, com o objetivo de avaliar os preços de serviços públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, será composta por membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como Presidente o Prefeito Municipal e como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**  
Cabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 025/2017**  
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, com o objetivo de avaliar os preços de serviços públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, será composta por membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como Presidente o Prefeito Municipal e como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**  
Cabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 024/2017**  
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, com o objetivo de avaliar os preços de serviços públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, será composta por membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como Presidente o Prefeito Municipal e como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - A Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, terá como membros os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**  
ESTADO DO PARANÁ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017**

**PREÇOS Nº 01/2017**

**Prefeitura do Município de Sarandi**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**COMUNICAÇÃO**

CONSTITUINDO A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**  
CENTRO PARANACITY

**LEI Nº 2.193 de 22 de março de 2017**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**  
ESTADO DO PARANÁ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017**

**PREÇOS Nº 01/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**  
CENTRO PARANACITY

**LEI Nº 2.193 de 22 de março de 2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**  
CENTRO PARANACITY

**LEI Nº 2.193 de 22 de março de 2017**

**ANEXO I**

INDICACIONES DE MATERIAIS	UNIDADE	QUANTIDADE
CONCRETO	m³	02.22.40
ALVENARIA DE CIMENTO	m²	02.22.50
ALVENARIA DE CIMENTO	m²	02.22.60
ALVENARIA DE CIMENTO	m²	02.22.70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**  
CENTRO PARANACITY

**LEI Nº 2.193 de 22 de março de 2017**

**MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2017**  
Processo nº 492/2017

**MARCIA CRISTINA DALL'AGO**  
PREFEITA MUNICIPAL